

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1000747-88.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**Requerente: **P2 COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI ME**, CNPJ

05.111.021/0001-06 e JULIANA ALFARO PETEAN FALLAND – ME -

Advogado Dr. Everaldo Fernando da Silva

Requerido: GISELE DE FATIMA CAMILOTTI GRM CONTABILIDADE, CNPJ

14.825.763/0001-86 e MARCOS ROBERTO APARECIDO - Advogada

Dra. Daniela Lucas Santa Maria Palauro

Aos 24 de agosto de 2017, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha dos autores, Srª Amanda e a dos réus, Sr. Lucas.

A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "As partes neste ato deixam de tecer considerações a respeito do mérito do processo. Por liberalidade, resolvem neste ato que cada uma não se obrigará a dever à outra importância alguma em decorrência dos fatos aqui noticiados e a qualquer título em decorrência dos mesmos, dando reciprocamente quitação a propósito. Solicitam que a sustação do protesto objeto da decisão de fls. 49 seja tornada definitiva. Em virtude do ora convencionado, compromete-se a autora a desistir da denuncia apresentada contra os réus junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC de São Paulo). As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerentes:

Adv. Requerentes: Everaldo Fernando da Silva

Requeridos:

Adv. Requeridos: Daniela Lucas Santa Maria Palauro